

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ TÁTICO DE GOVERNANÇA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Comitê Tático de Governança é um fórum superior de caráter deliberativo, encarregado de orientar os Subcomitês Temáticos na aplicação e no cumprimento das políticas, diretrizes e deliberações emanadas pelo Comitê Estratégico de Governança para as práticas de governança corporativa no âmbito da VALEC.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Comitê Tático de Governança será composto pela totalidade dos Superintendentes e Chefes de Assessoria da VALEC.

§1º Havendo impedimento dos titulares, seus substitutos formais deverão participar da reunião.

§2º Fica facultado aos ocupantes titulares das diretorias, a designação de seus assessores para participarem, como ouvintes, das reuniões do Comitê Tático de Governança.

§3º O Núcleo de Gestão será responsável pelas atribuições da Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - O Comitê Tático de Governança observará os seguintes princípios:

- I. Caráter colegiado de suas deliberações;
- II. Atendimento de critérios éticos e de integridade;
- III. Zelo pela implantação, cumprimento e manutenção das políticas aprovadas na Empresa;
- IV. Consonância de suas propostas com os objetivos estratégicos da Empresa;
- V. Respeito às recomendações e determinações das instâncias internas e externas de governança e de apoio à governança;
- VI. Adoção de melhores práticas de governança, consagradas pelo mercado e avalizadas pelos órgãos de governança da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Comitê Tático de Governança:

- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento das políticas e diretrizes aprovadas pelo Comitê Estratégico de Governança;
- II. Avaliar e submeter ao Comitê Estratégico de Governança o Modelo de Negócio e de Fortalecimento Institucional;
- III. Submeter ao Comitê Estratégico de Governança o Plano de Negócios Anual e monitorar sua execução;
- IV. Monitorar o cumprimento das Metas Empresariais vinculadas ao Plano de Negócio;
- V. Apoiar o Escritório de Gestão de Riscos na elaboração do Plano de Gestão de Riscos da VALEC, submetendo-o à apreciação do Comitê Estratégico de Governança;
- VI. Operacionalizar o processo de formulação da estratégia de acordo com o direcionamento do Comitê Estratégico de Governança;
- VII. Encaminhar para apreciação do Comitê Estratégico de Governança o Mapa Estratégico, o Portfólio de Iniciativas estratégicas, o Orçamento da Estratégia, e outros artefatos pertinentes à gestão estratégica;
- VIII. Determinar e acompanhar a implantação dos processos de negócio, assegurando a sua institucionalização;
- IX. Acompanhar o desempenho dos indicadores táticos de processos e de projetos gerenciados pelos Subcomitês;
- X. Submeter para apreciação do Comitê Estratégico de Governança seu plano de trabalho e os produtos resultantes dos planos de ação e dos projetos monitorados;
- XI. Criar, fundir e extinguir subcomitês, exceto o Subcomitê de Governança, Riscos e Controle;
- XII. Promover e fortalecer os controles internos da gestão, através de monitoramento contínuo, contra ações irregulares, antiéticas, antieconômicas, ineficientes e ineficazes;
- XIII. Apreciar, aprovar e priorizar todas as políticas, planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito dos Subcomitês;
- XIV. Avaliar, direcionar e monitorar os planos de ação e as políticas específicas sobre os temas abordados, assegurando a integração dos subcomitês e o alcance dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições dos Membros do Comitê:

- I. Atender às convocações para as reuniões do Comitê, evitando no máximo possível sua substituição;
- II. Manifestar-se e proferir voto a respeito das matérias em discussão;

- III. Cumprir as disposições regulamentares do processo de governança, conformidade, controle e riscos instituídos na empresa;
- IV. Garantir que as unidades organizacionais vinculadas à sua pasta executem as atividades operacionais para a consecução dos projetos, ações e iniciativas de Governança;
- V. Ser relator temático deste Comitê, quando designado pela maioria simples;
- VI. Apresentar proposições sobre os assuntos ligados à finalidade deste Comitê.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Prestar o suporte metodológico, de comunicação e de apoio à realização dos eventos do Comitê;
- II. Responsabilizar-se pela convocação, composição de pauta e instalação das reuniões;
- III. Providenciar informações necessárias à organização das discussões, destacando eventuais pendências de reuniões anteriores;
- IV. Preparar o ambiente físico para a realização das reuniões;
- V. Receber, distribuir e promover a publicação de material e dos resultados do Comitê;
- VI. Registrar e acompanhar o andamento dos processos do Comitê;
- VII. Executar todos os atos inerentes ao secretariado executivo nas reuniões e outros eventos promovidos pelo Comitê.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 7º - As reuniões do Comitê Tático de Governança serão coordenadas e secretariadas pelo Núcleo de Gestão, em conjunto com os seus participantes e de acordo com o calendário proposto.

§1º O Comitê Tático de Governança reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, sempre nas últimas quintas-feiras, exceto nos meses em que ocorrerem as Reuniões de Avaliação da Estratégia.

§2º As deliberações das reuniões do Comitê Tático de Governança serão objeto de registro em ata e em arquivo de áudio, devidamente classificado.

§3º Constarão dos extratos das atas as decisões de cada membro, sendo lavrados em caráter simultâneo, que deverão ser assinados preferencialmente no término da reunião ou na subsequente.

§4º Os membros responderão administrativamente e junto aos órgãos de controle interno e externo pelas decisões de que participarem.

§5º As reuniões demandarão ações com datas de início e de limite para sua execução, que serão priorizadas, em razão da análise do risco, e atribuídas a um responsável, podendo constar sua motivação, justificativa e a forma de sua execução.

§6º O quórum mínimo para a realização da reunião é da maioria absoluta.

§7º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º – Havendo necessidade de Reunião Extraordinária, esta poderá ser convocada por quaisquer de seus membros.

§1º A convocação de reunião extraordinária dar-se-á preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data proposta.

§2º Deverá ser evitada, no máximo possível, a realização de reunião extraordinária no mesmo dia marcado para reunião de qualquer dos Comitês ou Subcomitês de Governança Corporativa da VALEC.

CAPITULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 9º. – O Comitê Tático de Governança será avaliado pelo Comitê Estratégico de Governança considerando os seguintes indicadores:

- I. Quantidade de reuniões anuais;
- II. Participação dos membros titulares das pastas nas reuniões;
- III. Cumprimento das deliberações do Comitê;
- IV. Cumprimento dos prazos estipulados nos planos de trabalho;
- V. Cumprimento dos prazos estipulados nos projetos.

Parágrafo Único - O Comitê poderá criar outros indicadores de desempenho a serem acompanhados pelo Comitê Estratégico de Governança.

Art. 10. – Os indicadores de desempenho serão avaliados bimestralmente e publicados no portal da Governança – Internet.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. – Todas as políticas, planos e programas aprovados pelo Comitê Tático de Governança, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Comitê Estratégico de Governança.

Art. 12. – Os casos omissos serão avaliados e submetidos à decisão do Comitê Estratégico de Governança.